MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

**Extrato Público da Nota Técnica SEI nº 2436/2026/MDIC**

Assunto: **Robôs industriais autônomos móveis. Código NCM 8479.50.00. Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK). Elevação do Imposto de Importação de 0% para 35%, com criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000460/2026-26 (público) e nº 19971.000461/2026-71 (restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pela Associação P&D Brasil (P&D Brasil), em 5 de maio de 2026, para o produto "robôs industriais autônomos móveis", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8479.50.00, que visa à elevação de 0% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo de Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBITBK), de que trata a Decisão nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, incorporada ao ordenamento jurídico pela Resolução Gecex n° 289/21.

2. Cumpre pontuar que o código NCM 8479.50.00 está grafado na Tarifa Externa Comum como BK, com a alíquota de 12,6%. Entretanto, ele foi incluído na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK), por meio da Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022, com alíquota de 0%, por tempo indeterminado. A P&D Brasil solicita a criação, na LEBIT/BK, de um Ex-tarifário invertido, de modo que se eleve a alíquota de todo o código NCM a 35% e, ao mesmo tempo, se crie um Ex-tarifário para reduzir a 0% todo o código NCM (cuja descrição é: "Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições"), excetuando-se da redução o produto "robôs industriais autônomos móveis", para o qual se deseja atribuir, na prática, a elevação tarifária a 35%, conforme resumido no Quadro 3 (Resumo do Pleito) desta Nota Técnica.

3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - Hiperlink], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

**a) Justificativa da necessidade da medida**:

5. Segundo a P&D Brasil, o pleito visa o fortalecimento da indústria nacional de robôs autônomos móveis (AMRs), segmento estratégico para a modernização do parque produtivo brasileiro e para o avanço da Indústria 4.0. Atualmente, a ausência de um desdobramento tarifário específico na NCM 8479.50.00, que hoje conta com alíquota de importação de 0%, submete os fabricantes estabelecidos no Brasil a uma concorrência assimétrica com produtos importados, notadamente de origem chinesa.

6. Nesse sentido, a pleiteante defende que a medida solicitada fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Viabilização da produção local e sustentabilidade econômica: A carga tarifária atual inviabiliza a competitividade dos produtos nacionais, cujos custos de produção, alicerçados em investimentos significativos em estrutura fabril, desenvolvimento tecnológico e qualificação de mão de obra (com índices de nacionalização da ordem de 52%), não conseguem equiparar-se aos preços praticados pelo mercado internacional. A elevação tarifária é condição necessária para equilibrar as condições de mercado, permitindo que a produção local ganhe escala e sustentabilidade.

2. Alinhamento com as políticas públicas de Estado: A medida está em consonância com as diretrizes da Nova Indústria Brasil (NIB), especificamente no que tange à Missão 4, que prioriza a transformação digital da indústria para ampliação da produtividade e estabelece como meta o adensamento da cadeia produtiva de "Robôs Industriais". Além disso, a NCM consta da relação de bens de tecnologia da informação e comunicação da Lei de TICs (Decreto 10.356/2020). A proteção e o fomento a este segmento estratégico asseguram o fortalecimento da base tecnológica nacional e reduzem a vulnerabilidade do setor produtivo frente à excessiva dependência de importações.

3. Essencialidade e valor agregado: Os AMRs são ativos fundamentais para o aumento da eficiência operacional, ergonomia e otimização logística em armazéns e centros de distribuição. O estímulo à produção nacional destes equipamentos, que incorporam tecnologias avançadas de sensores e inteligência artificial, impulsiona o ecossistema de inovação, gera empregos qualificados e promove a soberania tecnológica do país em um mercado global com projeção de crescimento expressiva (CAGR de 16,7% até 2029).

7. Por fim, a P&D Brasil alega que a elevação tarifária proposta constitui uma política indutora de desenvolvimento, indispensável para que as indústrias nacionais, que já investem substancialmente em P&D e inovação, possam competir em bases equitativas, garantindo o adensamento da cadeia de valor e a geração de riqueza no país.

**b) Dados da Indústria Doméstica:**

8. Segundo informado pela P&D Brasil em resposta a informações complementares solicitadas (doc SEI 62188099), os dados da indústria doméstica fornecidos no pleito, reproduzidos no Quadro 1 abaixo, se referem apenas ao produto "robôs industriais autônomos móveis", para o qual se pleiteia uma elevação tarifária para 35% do Imposto de Importação, e não abrangem, portanto, a totalidade do código NCM 8479.50.00. Ainda, conforme informado no pleito, esses dados se referem à totalidade da indústria nacional.

**Quadro 1 - Capacidade produtiva, Produção nacional, Exportações e Vendas**

| Ano | Capacidade Instalada (unidades) | Var. % | Produção (unidades) | Var. % | Capacidade ociosa (unidades) | Var. % | Capacidade Ociosa % | Vendas Internas (unidades) | Var. % | Exportações (unidades) | Vendas Totais da Indústria Doméstica (unidades) | Var. % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | (A) | | (B) | | (C) = (A)-(B) | | (D) = (C)/(A) | (E) | | (F) | (G) = (E)+(F) | |
| 2022 | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | - |
| 2023 | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | - |
| 2024 | **[CONFIDENCIAL]** | 0% | **[CONFIDENCIAL]** | 233% | **[CONFIDENCIAL]** | -26% | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | 233% | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | 267% |
| 2025 | **[CONFIDENCIAL]** | 100% | **[CONFIDENCIAL]** | 260% | **[CONFIDENCIAL]** | 20% | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | 260% | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | 227% |
| 2026 (até março) | **[CONFIDENCIAL]** | 0% | **[CONFIDENCIAL]** | - | - | - | - | **[CONFIDENCIAL]** | - | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | - |

Fonte: empresas associadas da P&D Brasil /Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

9. Pelos dados apresentados, observa-se que não houve produção em 2022. Nota-se ainda que a capacidade instalada aumentou 100% de 2023 a 2025, tendo passado de **[CONFIDENCIAL]** para **[CONFIDENCIAL]** no período.

10. A produção e as vendas internas aumentaram de **[CONFIDENCIAL]** em 2023 para **[CONFIDENCIAL]** em 2025, computando um aumento de 1100% no período. A capacidade ociosa, por sua vez, caiu de **[CONFIDENCIAL]** em 2023 para **[CONFIDENCIAL]** em 2025.

11. A ausência de produção nacional em 2022, pode indicar que o início da fabricação desse produto no país é recente, o que explicaria o ainda baixo volume de capacidade instalada e de produção e os elevados percentuais de aumento desses indicadores.

**c) Consumo nacional:**

12. O cálculo do consumo nacional fornecido pela P&D Brasil consistiu na soma da quantidade fabricada, em unidades, com o volume de importações, extraído do Comex Stat, em unidades, conforme consta no Quadro 2 abaixo. **Observa-se, assim, que esse cálculo apresenta distorções**, tendo em vista que a quantidade fabricada, como visto, se refere especificamente ao produto "robôs industriais autônomos móveis", enquanto o volume importado extraído do Comex Stat se refere à totalidade do código NCM 8479.50.00. Dessa forma, **o dado de consumo nacional a seguir apresentado, fornecido pela pleiteante, será desconsiderado na presente análise.**

**Quadro 2 - Consumo Nacional**

| Ano | Consumo nacional (unidades) |
|---|---|
| 2022 | **[CONFIDENCIAL]** |
| 2023 | **[CONFIDENCIAL]** |
| 2024 | **[CONFIDENCIAL]** |
| 2025 | **[CONFIDENCIAL]** |
| 2026 | **[CONFIDENCIAL]** |
| Fonte: empresas associadas da P&D Brasil /Elaboração: STRAT/SE-CAMEX | |

**d) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:** não foram fornecidas no pleito informações sobre investimentos feitos ou previstos.
**e) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não foram fornecidas no pleito informações sobre práticas sustentáveis.

13. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

**Quadro 3 - Resumo do Pleito**

| Processo SEI | NCM | Decrição NCM | Alíquota II Pretendida | Prazo | Ex | Descrição Ex | Alíquota II Pretendida | Prazo | Quota |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19971.000460/2026-26 (público)<br>19971.000461/2026-71 (restrito) | 8479.50.00 | Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições. | 35% | 12 Meses | SIM | Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições, exceto robôs industriais autônomos móveis | 0% | 12 meses | não se aplica |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

## II - DO PRODUTO

14. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

**a) Nome comercial ou marca:** WMR

**b) Nome técnico ou científico:** AMR (Autonomous Mobile Robot)

**c) Códigos NCM e descrição:** NCM 8479.50.00 - Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições.

**d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário):** Ex [sem número] - Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições, exceto robôs industriais autônomos móveis.

**e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito:**

15. Segundo a pleiteante, o WMR é um robô móvel autônomo (AMR), que tem como função principal a movimentação e transporte logístico de materiais em ambientes fechados (intralogística), monitoramento de segurança e demais aplicações que envolvem a indústria 4.0. Secundariamente, pode ser adaptado para diversas funções, como suporte a robôs colaborativos, transporte de câmeras de filmagem, realização de inventários (via antenas RFID) e desinfecção hospitalar (com lâmpadas UV).

16. O produto opera de forma autônoma em áreas compartilhadas com pessoas, sendo capaz de desviar de obstáculos dinâmicos e replanejar rotas automaticamente sem a necessidade de guias físicas (como fitas magnéticas ou refletores). A gestão da frota é realizada via software dedicado, com integração aos sistemas de gestão da fábrica (como MES, ERP e WMS).

**f) Alíquota na TEC:** 12,6%

**g) Alíquota aplicada:** 0% (LEBIT/BK)

**h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** segundo a pleiteante, o produto objeto do pleito já consiste em um bem final.

## III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

17. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

18. No caso do pleito em análise, decorrido o período de manifestações públicas, que ocorreu do dia 05/05/26 até o dia 19/06/26, foi recebida uma manifestação contrária da empresa OMRON ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA (OMRON). Em síntese, a empresa alegou: (i) insuficiências e inconsistências das informações apresentadas; (ii) a ausência de comprovação de produção nacional equivalente, de capacidade produtiva, de prejuízo efetivo à indústria doméstica, de informações sobre investimentos realizados e do índice de nacionalização alegado (52%) dos produtos nacionais; (iii) a amplitude e imprecisão do universo de produtos que seria alcançado pela elevação tarifária; (iv) a inadequação da utilização da LEBIT/BK para criação de redução tarifária a 0% concebida como Ex-tarifário; e (v) os impactos negativos que a elevação para 35% poderá produzir sobre os investimentos em automação, eficiência logística e modernização da indústria brasileira.

19. Ressaltou a contestante que a descrição de um único modelo nacional não demonstra sua equivalência em relação ao amplo e heterogêneo universo de AMRs, que apresenta diferenças relevantes quanto à capacidade de carga, autonomia, navegação, segurança, integração com sistemas, softwares, certificações e aplicações industriais. Acrescentou que comercializa no Brasil diversos modelos de AMRs, com diferentes capacidades, configurações e aplicações, todos potencialmente abrangidos pela elevação tarifária proposta. Salientou que não foi demonstrado no pleito que a produção nacional tenha capacidade técnica e quantitativa para substituir os diferentes equipamentos importados ou atender à demanda dos diversos setores usuários e que a descrição proposta para o destaque tarifário não contém parâmetros técnicos suficientes para delimitar, de maneira objetiva, os equipamentos que permaneceriam sujeitos à alíquota de 0% e aqueles que seriam tributados a 35%. Assim argumentou que a medida poderá encarecer projetos de automação, restringir o acesso a tecnologias não produzidas nacionalmente, reduzir a produtividade e a competitividade dos setores usuários e prejudicar pequenas e médias empresas. Defendeu que o escopo do pleito é significativamente mais amplo do que a produção nacional nele indicada e que a elevação pretendida poderá alcançar diversos equipamentos sem produção nacional equivalente.

20. A OMRON alegou, ademais, que a simples indicação da marca WMR e a descrição de um equipamento específico não são suficientes para comprovar a existência de produção nacional relevante ou, principalmente, a equivalência entre esse produto e todos os demais robôs industriais autônomos móveis que serão atingidos pela elevação. Repisou que a existência de produção nacional de um único produto, portanto, não comprova a disponibilidade de produção equivalente para todo esse universo. Forneceu catálogo de diversos modelos de produtos que comercializa (doc SEI 62272544) com diferentes capacidades, configurações e aplicações. Insistiu que a medida pleiteada alcança uma pluralidade de equipamentos que não pode ser adequadamente representada por um único modelo nacional e reclamou que não foram fornecidas informações que demonstrem que a produção nacional tenha capacidade para atender à demanda brasileira.

21. Por fim, salientou o risco de que a medida pleiteada reduza a produtividade e a competitividade dos setores usuários e prejudique pequenas e médias empresas com menor capacidade de investimento, ao gerar aumento dos custos de investimento e a redução do acesso a tecnologias essenciais à modernização industrial, com efeitos negativos que se estenderiam para além do mercado de AMRs e alcançariam toda a cadeia de setores que utilizam soluções de automação.

## IV - DA ANÁLISE

***Das Importações***

22. Os dados de importações do produto objeto do pleito foram obtidos por meio de extrações no Siscomex Importação, sendo fornecidos pela Secretaria de Comércio Exterior do MDIC. Assim, inicialmente, cumpre discorrer brevemente sobre a metodologia usada para a depuração dos dados estatísticos de volume e valor importados relativamente à totalidade do código NCM 8479.50.00, com vistas à obtenção de dados, da forma mais precisa possível, especificamente para os produtos "robôs industriais autônomos móveis", que, como mencionado, representam apenas parte dos produtos classificados no citado código NCM.

23. Para isso, foram extraídas informações do Siscomex acerca de todas as importações registradas no código NCM 8479.50.00 no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2025, incluindo as descrições dos produtos registradas nas respectivas declarações de importação. Esses dados foram fornecidos pela SECEX à SE-Camex, que, a partir desse universo, procedeu à depuração dos registros com base no campo de descrição das mercadorias, de modo a identificar e separar as descrições que fossem compatíveis com os produtos "robôs industriais autônomos móveis", das

descrições incompatíveis com tais produtos. Para fazer essa seleção, de modo a incluir ou excluir produtos, foram avaliados termos como AMR (*Autonomous Mobile Robot*), AGV (*Automated Guided Vehicle*), MiR (Mobile Industrial Robots) ou expressões associadas como robô móvel autônomo, termos relacionados a sistemas guiados, como "guiado", "guiada", referências a veículo autônomo, etc. Foram também excluídas as descrições que representavam apenas as partes e peças do produto em foco. Após esse exercício, se chegou a três grupos distintos de abrangência: o grupo do "sim", no qual os produtos correspondiam aos "robôs industriais autônomos móveis" em foco, o grupo do "não", composto de produtos fora desse escopo e o grupo do "talvez", cujas descrições possivelmente estariam dentro do escopo dos produtos em foco.

24. Após essa depuração das descrições, os dados foram devolvidos à Secex, para que fossem extraídas as informações estatísticas dos grupos classificados como "sim" e "talvez", tendo sido fornecido então os dados resumidos no Quadro abaixo.

**Quadro 4 - Volume Importado - Robôs Industriais Autônomos Móveis - NCM 8479.50.00**

| Ano | Grupo de Abrangência | Importações (unidades) | Importações "sim"+ talvez" (unidades) |
|---|---|---|---|
| **2022** | Sim | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** |
| **2022** | Talvez | **[CONFIDENCIAL]** | |
| **2023** | Sim | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** |
| **2023** | Talvez | **[CONFIDENCIAL]** | |
| **2024** | Sim | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** |
| **2024** | Talvez | **[CONFIDENCIAL]** | |
| **2025** | Sim | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** |
| **2025** | Talvez | **[CONFIDENCIAL]** | |

Fonte: Secex/ Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

25. Pelos dados expostos, considerando as importações classificadas nos grupos "sim" e "talvez", verifica-se uma queda de 54,9% no volume de importações do produto entre 2022 e 2025. Na comparação de 2025 com a média dos 3 anos anteriores (2022 a 2024), o volume de importações de "robôs industriais autônomos móveis" caiu 35,9%. Já quando consideradas as importações apenas dos produtos certamente correspondentes ao produto objeto do pleito (grupo "sim"), verifica-se uma queda de 69,7% nas importações de 2025 comparadas com a média 2022 e 2024, e de 80,4% na comparação de 2025 com 2022.

26. Com base nos resultados obtidos, foram feitos cálculos para se comparar, para os anos de 2022 a 2025, a proporção entre a produção e o Consumo Nacional Aparente (CNA) e entre a capacidade instalada da indústria doméstica e o CNA, de acordo com os dados de produção e de capacidade produtiva fornecidos pela pleiteante especificamente para os produtos "robôs industriais autônomos móveis" e constantes no Quadro 1. O CNA desses produtos foi obtido mediante a soma das vendas internas informadas pela pleiteante com o volume importado relativo ao grupo de abrangência "sim", em um primeiro cenário, e, num segundo cenário, com o volume importado dos grupos de abrangência "sim" e "talvez" juntos. Dessa forma, se chegou aos percentuais expostos no quadro a seguir apresentado.

**Quadro 5 - Produção e Capacidade Produtiva Doméstica/CNA - Robôs Industriais Autônomos Móveis - NCM 8479.50.00**

| Ano | Produção Nacional (unidades) | Capacidade Instalada (unidades) | CNA (produção nacional + importações sim) | CNA (produção nacional + importações sim e talvez) | Produção Nacional/CNA (produção + importações sim) | Produção Nacional/CNA (produção + importações sim e talvez) | Capacidade Instalada/CNA (produção + importações sim) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2022** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** |
| **2023** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** |
| **2024** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** |
| **2025** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** | **[CONFIDENCIAL]** |

Fonte: empresas associadas da P&D Brasil e Secex/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

27. Nota-se assim, que, com o crescimento da produção nacional e da capacidade produtiva da indústria doméstica em 2025, no cenário que considera apenas o grupo de abrangência do volume importado "sim", a produção nacional representou **[CONFIDENCIAL]** do CNA e a capacidade produtiva representou **[CONFIDENCIAL]** do CNA.

28. De outro lado, no segundo cenário, ao se considerar a soma dos grupos de abrangência "sim" e talvez", tem-se que, em 2025, a produção nacional representou **[CONFIDENCIAL]** do CNA e a capacidade produtiva representou **[CONFIDENCIAL]** do CNA.

***Das Exportações***

29. Em relação às exportações serão apresentados dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat para a totalidade da NCM 8479.50.00.

30. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8479.50.00, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 6 - Exportações - NCM 8479.50.00**

| Ano | Exportações (US$ FOB) | Var. | Exportações (Kg) | Var. | Preço médio (US$ FOB/Kg) | Var. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | 1.187.174 | - | 31.279 | - | 37,95 | - |
| 2023 | 2.294.739 | 93,3% | 65.684 | 110,0% | 34,94 | -7,9% |
| 2024 | 1.903.943 | -17,0% | 21.526 | -67,2% | 88,45 | 153,1% |
| 2025 | 5.394.371 | 183,3% | 79.864 | 271,0% | 67,54 | -23,6% |
| 2026 (jan-out) | 1.238.447 | - | 25.868 | - | 47,88 | - |

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

31. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 354,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 1.187.174 para US$ 5.394.371. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 155,3% entre 2022 e 2025, passando de 31.279 Kg para 79.864 Kg.

32. A média do volume exportado de 2022 a 2024 foi de 39.496 Kg. O aumento do volume exportado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 102,2%.

33. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 37,95/Kg, enquanto em 2025 foi de US$ 67,54/kg, representando um aumento de 78,0%.

34. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US$ 53,78/kg. O preço médio de 2025 (US$ 67,54/kg) foi 25,6% maior que a média dos 3 anos anteriores.

***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

35. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados na totalidade do código NCM 8479.50.00, destaca-se que a Alemanha é o principal fornecedor, com uma contribuição de 35,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (31,0%), Japão (14,2%), França (5,0%), além de outras nações (14,7%).

36. Vale destacar que o preço médio que a Alemanha aplica foi 26,6% menor que o preço médio do total das importações e 6,5% mais alto do que o do segundo principal fornecedor (China).

**Quadro 7 - Importação por origem em 2025 - NCM 8479.50.00**

| País | Importações (US$ FOB) | Importações (Kg) | Preço médio (US$ FOB/Kg) | Part. no total em quantidade | Preferência tarifária |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha | 30.541.187 | 1.535.141 | 19,89 | 35,1% | 0% |
| China | 25.327.869 | 1.356.668 | 18,67 | 31,0% | 0% |
| Japão | 20.630.309 | 621.012 | 33,22 | 14,2% | 0% |
| França | 11.893.080 | 219.683 | 54,14 | 5,0% | 0% |
| Itália | 8.613.404 | 217.913 | 39,53 | 5,0% | 0% |
| Coreia do Sul | 5.131.234 | 147.524 | 34,78 | 3,4% | 0% |
| Outros | 16.278.563 | 274.543 | 59,29 | 6,3% | - |
| **Total** | **118.415.646** | **4.372.484** | **27,08** | **100%** | |

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

37. Nota-se que pelo menos 93,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8479.50.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

38. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

***Do Escalonamento Tarifário***

39. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

40. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

**V - DA CONCLUSÃO**

41. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a Pleiteante (Associação P&D Brasil) apresentou pleito para elevação, de 0% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "robôs industriais autônomos móveis", classificado no código NCM 8479.50.00. Trata-se de um pleito com Ex- tarifário, já que o produto descrito representa apenas uma parte do citado código NCM. Como justificativa para fundamentar o pleito, a P&D Brasil apontou, em síntese, a necessidade de correção da concorrência assimétrica com produtos importados, notadamente de origem chinesa, de modo a promover o fortalecimento da indústria nacional de robôs autônomos móveis;

b) no período de consulta pública, realizado entre 05/05/26 até o dia 19/06/26, foi recebida uma manifestação de oposição ao pleito da empresa Omron Eletrônica do Brasil Ltda;

c) o código NCM 8479.50.00 está grafado na Tarifa Externa Comum como BK, com a alíquota de 12,6%. Entretanto, ele foi incluído na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK), por meio da Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022, com alíquota de 0%, por tempo indeterminado;

d) a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%;

e) acerca dos indicadores apresentados pela própria pleiteante especificamente para os "robôs industriais autônomos móveis", para os quais se pleiteia elevação tarifária, observou-se que: **i)** não houve produção em 2022; **ii)** a capacidade instalada aumentou 100% de 2023 a 2025, tendo passado de **[CONFIDENCIAL]** para **[CONFIDENCIAL]** no período; **iii)** a produção e as vendas internas aumentaram de **[CONFIDENCIAL]** em 2023 para **[CONFIDENCIAL]** em 2025, computando um aumento de 1.100% no período; **iv)** a capacidade ociosa caiu de **[CONFIDENCIAL]** em 2023 para **[CONFIDENCIAL]** em 2025;

f) como resultado da depuração dos dados extraídos do Siscomex, chegou-se a três grupos distintos de abrangência: o grupo do "sim", no qual os produtos correspondiam aos "robôs industriais autônomos móveis" em foco, o grupo do "não", composto de produtos fora desse escopo, e o grupo do "talvez", cujas descrições possivelmente estariam dentro do escopo dos produtos em foco, porém não era possível se afirmar isso com total segurança;

g) considerando as importações classificadas nos grupos "sim" e "talvez", verificou-se uma queda de 54,9% no volume de importações do produto entre 2022 e 2025. Na comparação de 2025 com a média dos 3 anos anteriores (2022 a 2024), o volume de importações de "robôs industriais autônomos móveis" caiu 35,9%. Já quando consideradas as importações apenas dos produtos certamente correspondentes ao produto objeto do pleito (grupo "sim"), verifica-se uma queda de 69,7% nas importações de 2025 comparadas com a média 2022 e 2024, e de 80,4% na comparação de 2025 com 2022;

h) considerando apenas o grupo de abrangência do volume importado "sim", observou-se que a produção nacional representou **[CONFIDENCIAL]** do CNA e a capacidade produtiva representou **[CONFIDENCIAL]** do CNA. Em um segundo cenário, ao se considerar a soma dos grupos de abrangência "sim" e "talvez", a produção nacional representou **[CONFIDENCIAL]** do CNA e a capacidade produtiva representou **[CONFIDENCIAL]** do CNA;

i) com relação às exportações, as estatísticas de comércio exterior do Comex-Stat para a totalidade da NCM apontaram: (i) aumento de 155,3% do volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) incremento do volume exportado em 2025 em 102,2% com relação à média do triênio 2022-2024; (iii) volume exportado em 2025 foi 271,0% maior do que em 2024.

j) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial; e

k) conforme informado pela pleiteante, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo, nesse caso, avaliar o escalonamento tarifário para os elo a jusante na respectiva cadeia produtiva.

44. Pelos dados da indústria doméstica fornecidos pela pleiteante especificamente para o produto "robôs industriais autônomos móveis", objeto do presente pleito, observou-se aumento da produção nacional em 1.100% entre 2023 e 2025. No mesmo período, a capacidade instalada registrou um aumento de 100%. A ausência de produção nacional em 2022 pode indicar que o início da fabricação desse produto no país é recente, o que explicaria o ainda baixo volume de capacidade instalada e de produção e os elevados percentuais de aumento desses indicadores.

45. A depuração dos dados especificamente para os produtos "robôs industriais autônomos móveis", para os quais se deseja a elevação da alíquota do Imposto de Importação ao patamar da alíquota consolidada na OMC para o código NCM 8479.50.00, de 35%, revelou que a indústria nacional tem capacidade de atender parcialmente a demanda doméstica, de acordo com as informações fornecidas pela própria pleiteante sobre a capacidade produtiva, que representaria entre **[CONFIDENCIAL]** do CNA.

42. Considerando que estamos diante de uma situação de aplicação de alíquota do Imposto de Importação de 0% a produto para o qual existe produção nacional, entende-se pela pertinência da adoção de algum nível de proteção tarifária ao bem, que garanta margem preferencial ao produto doméstico em relação ao importado. Por outro lado, os dados de importação do produto objeto do pleito indicam um movimento de queda significativa no volume de importações desde 2022, coincidente com a consolidação da produção nacional, que não justificariam uma elevação do imposto de importação ao nível máximo consolidado na OMC. Nesse sentido, sugere-se o deferimento parcial do pleito, mediante alteração da LEBIT/BK, excetuando-se o produto "robôs industriais autônomos móveis" da alíquota de 0% estabelecida para o código 8479.50.00 na referida Lista, o que implicaria automaticamente na aplicação da alíquota vigente na TEC para esse produto, que é de 12,6%.

**Quadro 7 - Sugestão de alteração da LEBIT/BK - NCM 8479.50.00**

| ANEXO VI - Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e de Bens de Capital (LEBIT/BK) | | | |
|---|---|---|---|
| **NCM** | **Nº EX** | **Alíquota (%)** | **Descrição** |
| 8479.50.00 | - | 12,6% | - Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições |
| 8479.50.00 | a definir | 0% | Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições, exceto robôs industriais autônomos móveis |

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO PARCIAL** do presente pleito de elevação tarifária, de modo a restabelecer a alíquota da TEC, de 12,6%, sem prazo específico, para o produto "robôs industriais autônomos móveis", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8479.50.00, excetuando-o da alíquota de 0% estabelecida para o código 8479.50.00 na Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK), com redação do Ex-Tarifário a ser verificado pela RFB.

**OBSERVAÇÃO:** Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2436/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65628522** e o código CRC **0F0EFB60**.

**Referência:** Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65628522